

115
as necessid.^{es} de servios sejam completamente
satisfeitas, que se multipliquem nomes
e entidades, quando se carece de economias
nas despesas publicas, para o que mais vale
augmentar o rendimento de poucos Impre-
gados, do que sustentar muitos com mes-
quinhos salarios. — Sobretudo por em
V. Mage. ordenar o que for mais justo.
Pernamb. Gerat. da Faz. N.^o em 30 de Março
de 1844. — Franc.^o Ant.^o Fern.^o da F. Ferraz.

C. — 30 Março — N.^o 1079.

Senhores. — A instituiçao da Roda
do Sal de Setúbal, nao pode significar
outra coisa mais do que a justa distri-
buiçao e ignado. entre as pessoas intere-
sadas neste commercio. — Essa insti-
tuição, nao é hoje, nem podera ser a
mesma que era, quando no exportação
do Sal se pagavam Direitos, e que haviam
por tanto interesses fiscaes vigorando por
isso o velho Regulamento de 1703, depois
modificado quanto a organisação da Junta
pelo Dec.^o de 16 de Jan.^o de 1837. — Nas 10
aquelles Direitos nao subsistem a respeito
do Sal, mas ainda a moderna legislação

tem favorecido a exportação deste genero, concedendo
isencões e favores aos Navios que o carregarem.
Ainda quando alguns Visites se pagassem
ou vissem a pagar pelo exportação do sal,
pretenciam a sua arrecadação e fiscalização
a' Alf., nos termos das Leis em vigor, don-
de se torna evidente, que a referida Ins-
tituição da Roda, e um negocio de intere-
se meramente particular, posto que im-
portante e digno proprio da sollicitude do
Governo do V. Mag.^e — Noutros tempos,
em que a sumilhante Instituição se
achavam ligados os ditos interesses fiscaes,
nunca a estes devia ser anteposto o in-
teresse particular, e para assim se acan-
tellar o citado Reg.^{to} de 1703 querir que a
Junta do sal se compozer de Promove-
tranhos ao sal, aos Barcos, e a' exportação.
Mas hoje pelo contrario, que use o Regim.^{to}
caducou completamente, como effeito ou re-
sultado de causas, que já não existem, este
negocio deve correr por mão dos interessados,
que certamente velarão por elle muito me-
lhor do que os estranhos. — Assim o
aconteceu já o Governo quando pelo
Parr. de 23 de Agosto de 1840, criou uma
commissão de Proprietarios, que adicionou
a' Junta organizada segundo o Parr. de 16 de
Junho de 1837, e ainda pelo Portaria de 5 de

Agosto de 1841, quando fu junto um mem-
 bro da Associação Commercial, que foy ex-
 portador de sal. — Amm. Mendes Velho.
 a' propriet. a' industria, interessadas nes-
 te ramo de riqueza publico; mas a outra
 parte d'uma industria, que pertence aos
 olivos dos barros, que se empregam na ex-
 portação do sal, ainda resta por attender,
 como representa a Corporação Maritima
 da Casa do Corpo Santo da freguesia Villa,
 no que encontram fundamentos de
 justiça, tanto o Director da respectiva Off.
 como a Camara Municipal da mesma
 Villa, que N. Mag. Mandou informar
 a tal respeito. — Mas sempre para
 que a todos se faça inteira justiça, que ou-
 tra seja a organização da freguesia; e tendo
 não so reflectido sobre este objecto mas
 procurado obter os precisos esclarecimentos,
 entende que uma Junta deverá ser com-
 posta, de um Proprietario, e de um Rev-
 deiro de Marinhães de sal, de um com-
 merciante exportador de sal, de um dono
 ou Proprietario de Barros, do Fiscal da Ca-
 mara Municipal, e do Guard. Mór, o
 qual deverá ser o Presidente com voto
 de qualif. em todas as deliberações; que
 no seu impedimento poderá fazer as suas
 vices o Sr. Fiscal da Camara, e na falta

de ambos o mais velho dos dois restaurantes; que
mas conveni que os representantes de qualquer
das classes indicadas o sejam indelidamente
mas que sejam renovados periodicamente,
e pelo menos de dois em dois annos;
que para este effeito deverao os individuos
pertencentes a cada uma das classes, ser
separadamente convocados perante o Ad-
ministrador do Conselho, a fim de elegerem
o seu representante; e que feitas estas no-
meações sejam ao conhecimento do Governo
que as confirmara' ou mandada' pro-
ceder a outras se assim o julgar conve-
niente. — E quanto se me offrece so-
bre este objecto, mais N. Mag. deter-
minara' o que houver por bem. —
Procurat. Geral da Fazenda N. em
30 de Março de 1846. — Franc. Antonio
Furn. da S. Ferraz. —

D. _____ 2. Abril. _____ N. Mh.

Senhora. — A boa amizade e harmonia,
que deve existir entre as Nações do Mundo
civilisado; o interesse que ellas tem de en-
treter mutuas relações de commercio; e
sobre tudo a necessid., que todas tem, de,